



## PROJETO DE LEI

**Institui o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI do Município de Juiz de Fora.**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4500/2022.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, os movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e à violência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI de que trata o **caput** deste artigo, fica criado, junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) ou a órgão que vier a substituí-la.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI:

**I** - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQI;

**II** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQI;

**III** - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQI;



**IV** - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**V** - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQI e ao enfrentamento à discriminação LGBTQifóbicas;

**VI** - prestar colaboração técnica em sua área de atuação a órgãos e entidades públicas do Município;

**VII** - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação;

**VIII** - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e do direito da população LGBTQI;

**IX** - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH);

**X** - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQI, remetendo aos órgãos competentes as notícias de fato que tenha chegado ao seu conhecimento;

**XI** - promover canais de diálogos institucionais entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI e a sociedade civil organizada; e

**XII** - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQI, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências, desde que as ditas manifestações sejam referendadas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI será integrado pelos seguintes membros:

**I** - 6 (seis) representantes titulares do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) Titular da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH);
- b) 1 (um) Titular da Secretaria de Assistência Social (SAS);
- c) 1 (um) Titular da Secretaria de Saúde (SS);
- d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Educação (SE);
- e) 1 (um) Titular da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (SESUC); e
- f) 1 (um) Titular da Fundação Alfredo Ferreira Lage (Funalfa).

**II** - 6 (seis) representantes titulares de entidades/movimentos/grupos da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma organização representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático, elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pela Presidência do Conselho.

§ 4º No caso da primeira composição, será realizada Assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil com base na Portaria a ser editada pela SEDH.

§ 5º Os Conselheiros e Conselheiras serão nomeados pela Prefeita Municipal por Decreto.

**Art. 4º** Os Conselheiros e as Conselheiras terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** As funções dos Conselheiros e Conselheiras e seus respectivos suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e pareceres, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI terá a seguinte estrutura básica:

**I** - Plenário;

**II** - Mesa Diretora; e

**III** - Comissões de Trabalho.

**Art. 7º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI será composta pela Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretária e 2º Secretária.

**Parágrafo único.** A Presidência deverá ter alternância entre sociedade civil e Poder Público.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.



**Art. 9º** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI deverão constar no Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário do Conselho em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 10.** A Secretaria Especial de Direitos Humanos, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de dezembro de 2022.

**Juraci Scheffer**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
**1º Secretário**

